

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta - SC

Ref.: PROCESSO LICITATORIO 65/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 05/2019

Objeto: executar obra de reforma do centro administrativo do município de Cordilheira Alta, contemplando o fornecimento de materiais e de serviços de mão de obra,

Prezados Senhores;

A empresa **GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, cnpj 32.286.245/0001-13**, por seu representante legal Sr. **GEDIELTEIXEIRA LAGUNA CPF 438.244.719-49**, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossas Excelências a fim de:

Apresentar recurso referente a habilitação errônea da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA**, no certame licitatório supra.

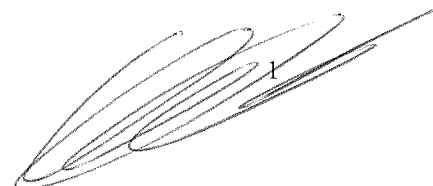
I – FATOS APONTADOS PELA COMISSAO DE LICITAÇÕES:

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA** foi habilitada erroneamente pela comissão de licitações. Destarte-se que a mesma não atendeu o item 7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra d:

d) Certidão de pessoa jurídica (emitida pelo CREA/ CAU) com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/CAU -SC as empresas cujo domicilio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.

Pelo motivo que descrevemos:

“por ter apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC sem validade, “uma vez que as informações contidas em sua certidão não estão de acordo com seu Contrato Social”



II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS APRESENTADOS PELA EMPRESA

Verifica-se que a alteração contratual versus a data de protocolo junto a JUCESC constante na certidão do CREA é diferente do constante no Contrato Social; **tem-se que a própria certidão do CREA expressa que “a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.”**

Assim, verificada a inconsistência constante na certidão do CREA em comparação com o constante no contrato social, tem-se que a certidão do CREA não possui validade.

Corroborando, a Resolução nº 266/79 do CONFEA é expressa quanto a validade da certidão, vejamos:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; **c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções** § 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento. Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais. Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas. Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (grifei)

IV- DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente e suas alterações, a **GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**, vem requerer:

- a) Que esta Comissão de Licitação considere inabilitada a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA.**
- b) O devido deferimento por parte desta Douta Comissão de Licitação para o **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela **GETELL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**, para que surta os efeitos legais e resguarde todos os seus direitos adquiridos.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Chapecó SC 11 de maio de 2019.



Getell Engenharia e Construções EIRELI
CNPJ 32.286.245/0001-13
GÉDIEL TEIXEIRA LAGUNA
Proprietário
CREA –SC 027146-0
Eng. Civil